JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº 06/2025

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Fundamentação Legal: Artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Organização da Sociedade Civil: Associação Casa do Oleiro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.659.331/0001-04, com sede às margens da Rodovia SC-350, Localidade de Catuíra, CEP 88450-000, no Município de Alfredo Wagner/SC.

Objeto da Parceria: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Alfredo Wagner/SC e a Associação Casa do Oleiro, mediante a utilização de recursos próprios do Município, visando à execução de ações voltadas ao acolhimento institucional, tratamento, recuperação, prevenção e reinserção social de pessoas em situação de dependência química, competindo à entidade disponibilizar leitos, alimentação, acompanhamento terapêutico e demais serviços necessários aos usuários encaminhados pela Administração Municipal.

Valor do Repasse: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: Exercícios de 2026 e 2027.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo, como regra geral, a realização de chamamento público para seleção da entidade parceira.

Todavia, o próprio diploma legal prevê hipóteses excepcionais em que a realização do chamamento público é inexigível, dentre elas aquela prevista no artigo 31, inciso II, segundo o qual:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No presente caso, a **Lei Municipal nº 1.196/2026** autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a **Associação Casa do Oleiro**, identificando nominalmente a entidade beneficiária e autorizando o repasse de recursos públicos para a execução das atividades previstas na referida legislação.

Assim, a hipótese enquadra-se precisamente na previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, razão pela qual a realização de chamamento público mostra-se juridicamente inexigível.

Além da autorização legislativa específica, a Associação Casa do Oleiro é entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, possuindo reconhecida atuação nas áreas da assistência social, saúde, prevenção, acolhimento e recuperação de pessoas em situação de dependência química.

A instituição desenvolve, há vários anos, atividades voltadas ao atendimento humanizado de pessoas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acolhimento institucional, alimentação, acompanhamento psicossocial, apoio terapêutico e ações destinadas à recuperação da autonomia, fortalecimento dos vínculos familiares e reinserção social dos acolhidos.

O Município de Alfredo Wagner não dispõe de estrutura própria destinada à execução direta desse serviço especializado, razão pela qual a parceria revela-se indispensável para assegurar a continuidade do atendimento às pessoas que necessitam de tratamento para dependência química, garantindo-lhes acesso a serviços adequados e compatíveis com as políticas públicas de saúde e assistência social.

Cumpre destacar, ainda, que a Associação Casa do Oleiro constitui a única organização da sociedade civil sediada no Município com atuação permanente e especializada na recuperação de dependentes químicos, possuindo estrutura física, equipe técnica e experiência suficientes para a execução do objeto da parceria, circunstância que evidencia a relevância e o interesse público da colaboração ora proposta.

A celebração do presente Termo de Colaboração permitirá ao Município dar efetividade às políticas públicas voltadas à proteção da saúde, da assistência social e da dignidade da pessoa humana, promovendo ações destinadas à recuperação dos usuários e à sua reinserção familiar e comunitária.

Dessa forma, restam plenamente atendidos os pressupostos legais para a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente justificativa será publicada no órgão oficial de divulgação do Município, possibilitando que qualquer interessado apresente eventual impugnação, caso entenda existir irregularidade no procedimento.

Por fim, ressalta-se que a inexigibilidade do chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância das demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relativas à formalização da parceria, apresentação do plano de trabalho, acompanhamento da execução, fiscalização da aplicação dos recursos públicos e prestação de contas.

Diante do exposto, **fica justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração nº 06/2025 entre o Município de Alfredo Wagner e a Associação Casa do Oleiro**, nos termos dos artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da autorização expressa constante da Lei Municipal nº 1.196/2026.

Alfredo Wagner/SC, 30 de julho de 2026.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal